EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-RIO

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – CET-Rio

CP Nº 001/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio** torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de pessoas jurídicas **operadoras de aplicativos de intermediação de entrega de bens e alimentos por motocicletas e transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas** interessadas na celebração de cessão de uso de espaço público, com a finalidade de instalação de pontos de apoio destinados **a ciclistas e motociclistas profissionais** nas condições descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O presente Chamamento Público, destinado à escolha de pessoas jurídicas **operadoras de aplicativos de intermediação de entrega de bens e alimentos por motocicletas e transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas** para cessão de uso de espaço público com a finalidade de instalação de ponto de apoio a ciclistas e motociclistas profissionais, será regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, pelas Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990, do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, Decreto nº 21.351 de 30 de abril de 2002, Regulamento de Licitações de Contratos da CET-Rio bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as pessoas jurídicas interessadas declaram, pela sua participação no presente Chamamento Público, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais

impugnações, serão acatadas por todas as participantes. O Edital poderá ser interrompido a qualquer momento, sem que caia aos participantes e interessados qualquer direito à indenização por estes motivos.

1.4 Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos durante todo o período vigência deste Chamamento Público ou formular impugnações ao Edital em 10 dias úteis contados da publicação no D.O Rio do Aviso deste Chamamento, os quais deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: chamamentopublico.cetrio@prefeitura.rio.

1.5 Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6 As impugnações e esclarecimentos deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, com a divulgação da resposta no site da CET-RIO destinado ao Chamamento Público, https://cetrio.prefeitura.rio/chamamentos-publicos.

1.7 Somente serão aceitos esclarecimentos ou impugnações ao Edital encaminhadas conforme disposto no **subitem 1.6**.

1.8 Este edital e seus anexos estarão disponibilizados no seguinte *link* do sítio eletrônico: https://cetrio.prefeitura.rio/chamamentos-publicos.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Autorização para realização do presente Chamamento pelo Sr. Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Rio encontra-se no Processo Administrativo nº CET-PRO-2025/03178.

3. DO DIA, HORÁRIO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 A CET-Rio, por meio da Comissão de Avaliação dos Documentos, receberá, pelo **período 12 meses**, com início a partir da data da publicação no D.O Rio do Aviso de Chamamento, as manifestações das pessoas jurídicas interessadas em celebrar com essa Companhia cessão de uso de área pública para instalação de ponto de apoio aos ciclistas e motociclistas profissionais.

3.2 A **manifestação de interesse** referida no item 3.1 **deverá obedecer ao Modelo**

de Manifestação de Interesse por Lote, constante do **Anexo III** deste Edital, devendo ser encaminhada integralmente preenchida, datada e assinada por representante legal com poderes de representação, ao e-mail chamamentopublico.cetrio@prefeitura.rio.

3.3 A apresentação da Manifestação de Interesse por Lote implicará compromisso de, se selecionada, a empresa deverá implantar todos os pontos correspondentes ao lote indicado no Termo de Referência. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CESSIONÁRIA às sanções previstas neste Edital, inclusive perda do direito ao lote e revogação da autorização de uso, sem prejuízo da convocação do próximo classificado.

3.4 A CET-Rio, a seu critério, poderá encerrar o presente Chamamento Público antes do prazo previsto para seu término.

4. DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresas **operadoras de aplicativos de intermediação de entrega de bens e alimentos por motocicletas e de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas** interessadas em implantar, manter e operar pontos de apoio destinados a motociclistas e ciclistas profissionais de serviços de entrega e transporte individual de passageiros, em áreas previamente definidas pelo Poder Público, nos termos indicados no Termo de Referência, sem transferência de recursos financeiros, mediante cessão de uso de áreas públicas.

4.2 Os pontos de apoio deverão oferecer, no mínimo, infraestrutura adequada para descanso, hidratação, sanitários, carregamento de celulares e outros serviços de suporte aos motociclistas e ciclistas profissionais, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5. DOS PONTOS DE APOIO – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 Para a execução do objeto, serão disponibilizados 12 (doze) pontos de apoio, organizados em 4 (quatro) lotes (A, B, C e D), cada qual com 3 (três) unidades, conforme especificações e localização constantes nos Anexos I e II.

5.2 As empresas interessadas deverão apresentar manifestação de interesse por lote, conforme modelo do Anexo III, indicando expressamente apenas um (1) lote pretendido, por meio de envio do pedido ao endereço eletrônico oficial da CET-Rio

chamamentopublico.cetrio@prefeitura.rio.

5.3 Os pedidos recebidos serão registrados por ordem cronológica de recebimento no referido endereço eletrônico oficial, e os lotes serão atribuídos de forma sequencial, conforme a ordem de chegada dos e-mails, sendo considerado o horário de recebimento constante no sistema de e-mail da CET-Rio.

5.4 A Comissão de Avaliação de Documentos terá até 2 (dois) dias úteis para aferir o número de empresas interessadas e consolidar a distribuição dos lotes, com base na ordem cronológica de manifestação.

5.5 A empresa selecionada fica obrigada a implantar e manter a totalidade dos pontos de apoio que compõem o lote a ela atribuído, sendo vedada a implantação parcial ou fracionada.

5.6 O resultado da escolha será publicado no D.O. Rio e no sítio eletrônico da CET-Rio, a partir do qual a empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para enviar os documentos de habilitação, sob pena de perda do direito à escolha do lote.

5.7 Fica estabelecido que, a cada 3 (três) meses, contados da publicação deste Edital, será permitida às empresas já contempladas com lotes apresentar nova manifestação de interesse para os lotes que permanecerem sem interessados, observando-se novamente a ordem cronológica de recebimento das manifestações no endereço eletrônico oficial da CET-Rio indicado neste Edital.

5.8 Poderão ser acrescidos novos lotes de pontos de apoio durante a vigência deste Chamamento Público, aplicando-se as mesmas regras e procedimentos previstos neste Edital para a manifestação de interesse, habilitação e distribuição.

5.9 Caso ocorra desistência, ausência de assinatura do Termo de Cessão de Uso, rescisão ou revogação da cessão de uso, ou qualquer outra hipótese que inviabilize a manutenção da escolha, será convocada a empresa cuja manifestação tenha sido registrada em ordem cronológica subsequente, formando-se assim um cadastro de reserva.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Não haverá envolvimento de recursos orçamentários para execução do objeto descrito neste Edital.

7. DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 A cessão de uso de área para utilização dos pontos de apoio será concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pela CET-Rio, de forma unilateral, quando constatado o descumprimento das regras de uso estabelecidas ou quando não mais se verificar interesse público na manutenção da cessão de uso, circunstância essa a ser avaliada exclusivamente pela CET-Rio, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação ao cessionário.

7.1.1 A cessionária terá o prazo previsto no TR, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, para conclusão da **instalação da infraestrutura** de cada um dos pontos de apoio referentes ao lote escolhido e início da operação.

7.1.2 A CET-Rio poderá, a seu critério, **prorrogar os prazos** previstos neste item, mediante justificativa formal da cessionária e avaliação da Comissão de Fiscalização.

7.1.3 A **inobservância dos prazos** para conclusão da instalação da infraestrutura e início da operação implicará **perda imediata do direito ao ponto**, sem necessidade de aplicação prévia de advertência ou multa, observado o devido processo administrativo.

7.1.4 A CET-Rio realizará **vistorias técnicas periódicas** durante a execução dos serviços de instalação, podendo exigir adequações e correções em caso de descumprimento das normas técnicas e especificações contidas no TR.

7.1.5 As cessionárias deverão comunicar à CET-Rio, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a data prevista para início das atividades de instalação, a fim de possibilitar o acompanhamento técnico da Comissão de Fiscalização.

7.1.6 O início das atividades do ponto de apoio estará condicionado à **aprovação final da CET-Rio**, após a realização de vistoria de aceitação da Comissão de Fiscalização.

7.1.7 As cessionárias serão integral e exclusivamente responsáveis por atender às exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos públicos competentes, devendo providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à regular instalação, funcionamento e manutenção dos pontos de apoio, inclusive quanto à autorização para a exploração de publicidade, bem como à obtenção das ligações junto às concessionárias de serviços públicos, visando o abastecimento de água, a coleta de esgotos sanitários e o fornecimento de energia elétrica, consideradas as titularidades das contas de consumo em nome da cessionária.

8. DO PRAZO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DO PONTO DE APOIO

8.1 As empresas que firmarem a cessão de uso comprometem-se a manter o ponto de apoio em funcionamento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de início das atividades no local, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e demais normas aplicáveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS PERIÓDICOS

9.1 A fiscalização e o monitoramento dos pontos de apoio implantados no âmbito deste Chamamento Público serão realizados pela **CET-Rio**, por meio de comissão designada, com o objetivo de verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e obrigações assumidas pelas empresas cessionárias.

9.2 A CET-Rio poderá realizar **vistorias técnicas periódicas** nos pontos de apoio, a qualquer tempo, devendo a cessionária assegurar o livre acesso dos fiscais às instalações, equipamentos e documentação relacionada.

9.3 As vistorias poderão resultar em **relatórios técnicos** com recomendações e prazos para adequações, cujo cumprimento será obrigatório pela cessionária, sob pena das sanções previstas neste Edital.

9.4 A cessionária apresentará **relatórios trimestrais** à CET-Rio, contendo no mínimo:

a) Estado de conservação e funcionamento do ponto de apoio;
b) Registro de eventuais ocorrências, danos ou intervenções realizadas;
c) Comprovação de manutenção preventiva e corretiva;
d) Informações sobre o fluxo de usuários e serviços prestados;
e) Registro fotográfico atualizado das instalações.

9.5 A não apresentação dos relatórios periódicos no prazo estabelecido, ou a apresentação de informações falsas ou incompletas, sujeitará a cessionária às penalidades previstas neste Edital.

9.6 A CET-Rio poderá estabelecer **indicadores de desempenho e metas mínimas de funcionamento**, que deverão ser atendidas pelas cessionárias durante a vigência da cessão de uso.

10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA E REGRAS DE USO

10.1 A cessionária será responsável por garantir que a instalação, operação, manutenção e desmobilização dos pontos de apoio estejam em **conformidade com a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade e de posturas municipais** vigentes, bem como com as normas técnicas aplicáveis.

10.2 A cessionária deverá manter os pontos de apoio e suas áreas adjacentes em **perfeito estado de conservação, limpeza e segurança**, providenciando a remoção periódica de resíduos sólidos e adotando medidas de proteção ao meio ambiente.

10.3 A cessionária poderá contratar serviços terceirizados para gerenciamento, limpeza e monitoramento dos pontos de apoio, desde que não comprometa sua funcionalidade.

10.4 Todas as intervenções físicas realizadas nos pontos de apoio dependerão de **aprovação prévia da CET-Rio** e deverão observar as regras de ocupação do solo, patrimônio público, paisagismo, mobiliário urbano e segurança viária, sem causar danos a bens públicos ou privados.

10.5 Caso sejam constatados danos ambientais ou urbanísticos, a cessionária será **integralmente responsável por reparar e restaurar** o espaço público às condições originais, sem ônus para o Município, independentemente de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

10.6 O uso dos pontos de apoio será gratuito e sem necessidade de cadastro, abrangendo estacionamento e facilidades oferecidas.

10.7 O acesso deverá ser garantido a todos os ciclistas e motociclistas profissionais, independentemente da plataforma em que atuem.

10.8 A cessionária poderá elaborar normas de convivência do ponto de apoio, submetê-las à aprovação da CET-Rio e fixá-las em local visível aos usuários

10.9 Deverá ser respeitada a capacidade máxima de usuários simultâneos em cada ponto de apoio, conforme o número de vagas de estacionamento disponíveis, sendo que eventuais normas complementares deverão ser previamente aprovadas pela CET-Rio.

10.10 Usuários que descumprirem as normas de convivência, praticarem atos de perturbação da ordem, depredação, desrespeito às condições de higiene e limpeza, bem como ameaças, agressões ou discriminações de qualquer natureza contra outros usuários

ou prestadores de serviço, poderão ser expulsos do ponto de apoio. A cessionária poderá utilizar segurança privada ou acionar os órgãos de segurança pública para promover a retirada do usuário infrator.

10.11 A CET-Rio poderá exigir, a qualquer tempo, **comprovação documental** de que a cessionária cumpre normas ambientais, urbanísticas, incluindo licenças, autorizações e alvarás emitidos pelos órgãos competentes.

10.12 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a **perda imediata do direito ao ponto**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

11. DA DESMOBILIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO LOCAL

11.1 Encerrada a cessão de uso, a cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a desmobilização completa do ponto de apoio, devendo restaurar o local às condições originais existentes antes da instalação da estrutura com as contas de consumo quitadas e encerradas. O descumprimento deste prazo sujeitará a empresa às sanções previstas neste Edital, no instrumento de contrato e demais normas aplicáveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as Empresas operadoras de aplicativos de intermediação de entrega de bens e alimentos por motocicletas e transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas.

12.2 Será condição para participação neste Chamamento Público a adesão ao **Programa de monitoramento de direção segura** voltado aos condutores parceiros cadastrados nas empresas operadoras de aplicativos de **intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas**, e de **entrega de bens e alimentos por motocicletas** no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

12.3 As empresas operadoras responsáveis pela gestão dos pontos de apoio **se comprometem a não impor restrições de acesso a motociclistas ou ciclistas profissionais de serviços de entrega e transporte**, assegurando que **todos terão acesso aos pontos de apoio independentemente do aplicativo ou empresa às quais estejam vinculados**.

12.4 Fica **vedado o estabelecimento de qualquer restrição de acesso que não esteja expressamente prevista neste Edital ou devidamente autorizada pela CET-Rio**,

sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 A documentação de habilitação deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico chamamentopublico.cetrio@prefeitura.rio, em arquivo único compactado nomeado preferencialmente da seguinte forma: HABILITAÇÃO_NOME EMPRESA_LOTEX.zip.

13.2 A CET-Rio dará o recebimento no e-mail enviado pela empresa, confirmando formalmente o recebimento da documentação.

13.3 Em caso de falha técnica comprovada no envio eletrônico, a CET-Rio autorizará o protocolo físico dos documentos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A empresa deverá encaminhar à CET-Rio os documentos de habilitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do ato que lhe atribuir o lote de sua escolha, conforme o Termo de Referência.

14.2 A pessoa jurídica interessada arcará com todos os custos relativos à demonstração de sua habilitação. A CET-Rio, em hipótese alguma, será responsável por quaisquer custos, considerando os procedimentos realizados neste Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

14.3 O arquivo citado no **subitem 13.1** deverá conter os seguintes documentos, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à regularidade fiscal;
(C) Documentação relativa à regularidade trabalhista; e,
(D) Declaração de Inexistência de Nepotismo (Anexo IX).

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação dos administradores da sociedade, caso designados em ato separado.

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do **Anexo V**.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e Anexo I-A e Anexo I-B do Decreto Municipal 43.562/2017, na forma dos **Anexos VI** e **VII**.

(B) REGULARIDADE FISCAL

(B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(B.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica pertinente à atividade empresarial objeto deste chamamento público.

(B.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(B.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da pessoa jurídica;

(B.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da pessoa jurídica será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a pessoa jurídica pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(B.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa jurídica será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a pessoa jurídica, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(B.3.c.1) No caso de pessoa jurídica domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a pessoa jurídica proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(B.4) No caso de pessoa jurídica domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a pessoa jurídica, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a pessoa jurídica proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(B.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C) DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(C.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo IV**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(C.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(C.3) Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme **Anexo VIII.**

(D) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO (Anexo IX)

14.4 Os documentos necessários ao credenciamento farão parte integrante do processo administrativo.

14.5 Se a documentação exigida neste Edital não tiver prazo de validade declarado, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos mesmos.

14.6 As pessoas jurídicas credenciadas no presente Chamamento Público deverão apresentar à CET-Rio os originais ou as cópias autenticadas da documentação de habilitação não obtidas em sites eletrônicos, quando da assinatura do Termo de Cessão.

15. DOS RECURSOS

15.1 Serão aceitos recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no D.O Rio.

15.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos por meio do seguinte endereço eletrônico: chamamentopublico.cetrio@prefeitura.rio.

15.3 A Comissão de Avaliação de Documentos para o Credenciamento dos interessados poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.4 Caso a Comissão de Avaliação de Documentos não reconsidere sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à Presidência da CET-Rio, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Uma vez declarada habilitada pela Comissão de Avaliação de Documentos, a cessionária deverá assinar o Termo de Cessão de Uso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência formal da decisão, sob pena de perda do direito ao lote e convocação da próxima interessada.

16.2 A cessionária será responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e contratados, no exercício das atividades relacionadas aos pontos de apoio.

16.3 A cessionária será responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros ou à CET-Rio em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo integralmente por si e por seus prepostos.

16.4 A CET-Rio fiscalizará a execução do presente Chamamento Público, devendo a cessionária atender às determinações desta Companhia quanto aos objetivos, normas e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.5 A CET-Rio não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos ou avarias aos equipamentos de propriedade da cessionária, bem como por interrupções de serviços ou danos decorrentes da utilização da infraestrutura pública.

16.6 A CESSIONÁRIA será responsável por reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados aos equipamentos ou bens públicos decorrentes de sua atuação.

17. DA PUBLICIDADE

17.1 Será permitida a colocação de sua logomarca nos pontos de apoio cedidos, limitada essa utilização à identificação institucional da empresa responsável pelo lote.

17.2 Fica expressamente vedada a exploração do espaço para fins publicitários em benefício de terceiros, sendo proibida a veiculação de anúncios, marcas, propagandas ou qualquer outro material promocional que não esteja autorizado neste Edital ou pela CET-

Rio.

18. DA SANÇÕES

18.1 O descumprimento, total ou parcial, das normas, prazos e demais obrigações previstas neste Chamamento Público, em seus anexos e no termo de cessão de uso, sujeitará a empresa cessionária às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

a) **Advertência formal**, quando a infração for considerada de menor gravidade ou se tratar de primeira ocorrência;

b) **Multa administrativa**, graduada conforme a gravidade da infração, podendo chegar a **até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

c) Perda do direito ao ponto de apoio, com a imediata revogação da cessão de uso, em caso de:

I. Inobservância do prazo para instalação da infraestrutura dos pontos de apoio, hipótese em que a penalidade será aplicada diretamente, sem necessidade de advertência ou multa prévia;

II. Descumprimento das regras de infraestrutura e demais requisitos técnicos previstos neste Chamamento Público e em seus anexos;

III. Reincidência reiterada, infração grave ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste edital.

18.2 Nas hipóteses previstas nos incisos I e II da alínea c), a perda do ponto poderá ser declarada **diretamente**, sem necessidade de aplicação prévia de advertência ou multa, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A perda do direito ao ponto não exime a empresa das **responsabilidades civis, administrativas ou penais** eventualmente apuradas, nem da reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

19. DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DURANTE O CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1 Todas as comunicações, notificações e intimações relacionadas a este Chamamento Público, incluindo às referentes à habilitação, assinatura do Termo de Cessão de Uso e demais atos, ressalvadas as respostas previstas no subitem 1.6, serão

realizadas por meio de publicação no D.O. Rio e no site da CET-Rio, que constituirá comunicação oficial para todos os fins legais.

19.2 A CET-Rio poderá, a seu critério, encaminhar comunicações complementares ao endereço de e-mail informado pela empresa ou realizar publicações em seu site institucional; contudo, tais comunicações terão caráter meramente informativo, prevalecendo sempre a publicação no D.O. Rio.

19.3 A empresa é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à CET-Rio, especialmente o endereço eletrônico indicado para comunicações informativas.

19.4 A ausência de consulta ao D.O.Rio não exime a empresa do cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

19.5 A íntegra deste Edital e de seus anexos estará disponível no site oficial da CET-Rio indicado neste edital.

20. CANAL DE COMUNICAÇÃO EMERGENCIAL

20.1 Além da publicação de atos no Diário Oficial do Município, a CET-Rio manterá canal de comunicação emergencial, destinado exclusivamente ao atendimento de ocorrências urgentes ou situações que demandem resposta imediata, visando agilizar a adoção de medidas preventivas ou corretivas.

20.2 A empresa cessionária deverá indicar formalmente um preposto responsável pela comunicação direta com a CET-Rio, bem como disponibilizar um número de telefone para contato imediato, destinado a situações emergenciais ou que exijam adoção de medidas urgentes.

20.3 O canal emergencial será disponibilizado na forma de:

a) Endereço de e-mail institucional específico para comunicações emergenciais; e

b) Linha telefônica direta ou número móvel corporativo, disponível para contatos urgentes durante o horário de expediente, e em regime de plantão quando necessário.

20.4 Todas as comunicações realizadas por meio do canal emergencial deverão ser formalmente registradas em protocolo oficial, em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento da ocorrência, para fins de controle e arquivamento.

20.5 O uso do canal emergencial não substitui os meios oficiais de comunicação

previstos neste edital, sendo complementar e destinado exclusivamente à **celeridade na gestão de crises e situações excepcionais**.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração da cessão de uso.

22.2 A pessoa jurídica deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público durante a vigência da cessão de uso.

22.3 Ficam as pessoas jurídicas participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e os princípios que regem a Administração Pública.

22.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Documentos para o credenciamento dos interessados.

22.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência / Especificações Técnicas dos Pontos de Apoio
Anexo II	Localização e delimitação dos Pontos de Apoio
Anexo III	Modelo de Manifestação de Interesse por Lote
Anexo IV	Termo de Cessão de Uso
Anexo V	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VI	Declaração ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01

Anexo VII	Declaração referente ao Art. 2°, Anexo I-A do Decreto Municipal nº 43.562/17
Anexo VIII	Declaração referente ao Art. 2°, Anexo I-B do Decreto Municipal nº 43.562/17
Anexo IX	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo X	Declaração de Inexistência de Nepotismo

22.6 Este Edital e seus anexos contêm 50 (cinquenta) páginas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PONTOS DE APOIO

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO

ANEXO III

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR LOTE

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO

Aos dias XX do mês de xxxxxxxxxx de 2025, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-Rio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9, com sede na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, Grupo 303, Portaria B, Cidade Nova, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº 52, publicado no D.O em 01/01/2025, e pelo Diretor de Engenharia de Tráfego **ANDRÉ DRUMMOND SOARES DE MOURA**, brasileiro, nomeado nos termos da Resolução "P" nº 264, publicado no Diário Oficial em 09/01/2025, doravante designada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor-Presidente exarado em _____, às fls. _____, do processo nº _____, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Objeto). Constitui objeto da presente Cessão de Uso a área, na situada na _____, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Uso). A área objeto deste TERMO destina-se exclusivamente para ser utilizada como Ponto de Apoio para motociclistas e ciclistas profissionais de aplicativos de entrega de bens e transporte de passageiros, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária da extinção do presente TERMO, na forma do artigo 242 da LOMRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo)**.** A cessão é outorgada por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA reconhece que a cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, como também pode dar por encerrada a presente, a qualquer momento, obrigando-se a desocupar a área objeto deste TERMO tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação pela cessão de uso objeto deste TERMO, obriga-se a CESSIONÁRIA cumprir todas as obrigações contidas no

Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A CET-Rio poderá, a qualquer tempo, alterar as obrigações previstas no Termo de Referência, ao longo do tempo.

CLÁUSULA QUINTA: (Obrigações acessórias). Obriga-se a CESSIONÁRIA, a:

a) conservar a área objeto desta Cessão de Uso, mantendo-a limpa e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-se também de guardá-la e devolvê-la, ao final da Cessão de Uso em condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da CET-Rio, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente a CESSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão à área, imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção, nos termos da LOMRJ, artigo 241, I. À CESSIONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamentos sem prévia autorização da CET-Rio;

b) não permitir que terceiros utilizem a referida área fora das hipóteses previstas no Termo de Referência, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo autorização da CET-Rio;

c) assegurar o acesso dos empregados públicos encarregados da fiscalização da área;

d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

e) retirar, ao final da cessão de uso (por extinção, resolução ou resilição) e caso solicitado pela CET-Rio, os bens que se encontrem na área pública, devolvendo-os em perfeitas condições de uso;

Parágrafo Único: A CET-Rio não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ele pretendidas.

CLÁUSULA SEXTA: (Rescisão). A cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único: Rescindida a cessão, a CET-Rio, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Sanções). No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência,

II – multa;

III – perda do ponto de apoio.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeita à multa diária de até R$1.024,00, (mil e vinte e quatro reais) se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela CET-Rio e, nesta última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA: (Remoção de bens). Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono da referida área pela CESSIONÁRIA, poderá a CET-Rio imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CET-Rio responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro: A CET-Rio notificará a CESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, edital concedendo à CESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pela CESSIONÁRIA, dos bens a serem removidos, ficará a CET-Rio autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com a CET-Rio, ficando o eventual saldo à disposição da CESSIONÁRIA pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá à CET-Rio.

Parágrafo Terceiro: Fica, desde já, pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa diária no valor de até R$1.024,00 (mil e vinte e quatro reais), a critério da CET-Rio.

CLÁUSULA NONA: (Força Maior). Em caso de incêndio ou de qualquer outro evento que impeça, total ou parcialmente, de forma provisória ou definitiva, a utilização do imóvel para os fins previstos na Cláusula Segunda, poderá a CET-Rio, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento ou desconsiderar, para fins de contagem do prazo de efetiva utilização do imóvel, o período correspondente à interdição ou às obras de restauração, hipótese em que será lavrado termo de aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Foro). Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Disposições Gerais). A eficácia deste TERMO fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em ( ) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR – PRESIDENTE
CET-RIO

ANDRÉ DRUMMOND SOARES DE MOURA
DIRETOR DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
CET-RIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA
CET-RIO

TESTEMUNHA
CESSIONÁRIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-Rio

Ref. Chamamento Público nº

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA REFERENTE AO ART. 2º, ANEXO I-A DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(A ser entregue no momento da contratação)

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.
[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira,* e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____	_____
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)	**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA REFERENTE AO ART. 2°, ANEXO I-B DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(A ser entregue no momento da contratação)

(em papel timbrado da empresa)

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§1º. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____	_____
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)	**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a cessionária, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)